

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

Processo
RSD
020116/005110/2025

OFÍCIO Nº 80/2026/SUMLIC

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2026 P.A nº: RSD-020116/005110/2025

EMPRESA: ALFAMED SISTEMAS MÉDICOS LTDA

ASSUNTO: PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2026 P.A nº: RSD-020116/005110/2025

1. RELATÓRIO:

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa **ALFAMED SISTEMAS MÉDICOS LTDA**, acerca do Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2026 P.A nº: RSD-020116/005110/2025**, cujo objeto é “Registro de Preços para a Aquisição de Equipamentos Hospitalares para o Hospital Municipal Henrique Sérgio Gregori, através da Secretaria Municipal de Saúde / FMS...”

2 - DA TEMPESTIVIDADE:

A empresa **ALFAMED SISTEMAS MÉDICOS LTDA**, apresentou **IMPUGNAÇÃO** ao Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2026 P.A nº: RSD-020116/005110/2025** no dia 06/03/2026.

Destacamos que a impugnação é tempestiva, haja vista que a publicação do Edital indicou, inicialmente, a data de **11/03/2026** para abertura das propostas, motivo pelo qual será **CONHECIDA** a impugnação ora analisada, na forma prevista no Edital e legislação pertinente.

3 - DAS RAZÕES DE IMPUGNAÇÃO:

Requer a empresa resumidamente:

“I – DA TEMPESTIVIDADE E DO CABIMENTO

Nos termos do art. 164 da Lei 14.133/2021, que regulamenta o presente certame, qualquer pessoa poderá impugnar o edital, até três dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, vejamos:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

De maneira semelhante, dispõe o subitem 10 do edital. Confira-se:

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei no 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimentos, devendo protocolar de forma eletrônica o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, nos termos do art. 164, caput, da Lei N.º 14.133/2021.

Assim, protocolado nesta data, não restam dúvidas quanto a tempestividade da presente impugnação.

I – DOS FATOS E FUNDAMENTOS:

Inicialmente cumpre destacar que a **ALFA MED SISTEMAS MÉDICOS** é uma empresa brasileira especializada e fabricante de monitores multiparâmetros, eletrocardiógrafos, oxímetros e aparelhos de ultrassonografia de alta tecnologia, atuante no mercado médico hospitalar, oferecendo excelentes soluções tecnológicas para a saúde, além da manutenção e reparação de seus aparelhos em todo território nacional.

O presente certame tem como objeto o “Registro de Preços para a Aquisição de Equipamentos Hospitalares para o Hospital Municipal Henrique Sérgio Gregori, através da Secretaria Municipal de Saúde / FMS, consoante Solicitação de Compras no 259/2025, Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar”.

Rua Augusto Xavier de Lima, nº 251,
Jardim Jalisco, Resende-RJ, CEP 27.510-090.



O requerimento de alteração nas especificações do referido item, tem por objetivo permitir a participação de um maior número de empresas interessadas no certame, com oferta de equipamentos de melhor qualidade e menor custo, gerando economia e vantagem para esta ímclita Administração.

As alterações requeridas não comprometerão a funcionalidade, qualidade técnica do equipamento e qualidade de imagem esperada.

Tendo como premissa que o objetivo principal das licitações é garantir o maior número de licitantes, visando aumento da disputa e, consequentemente maior economia para aquisição dos objetos, sendo vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição, solicitamos que se digne a promover as seguintes alterações:

ITEM 16 – APARELHO DE ULTRASSOM DIAGNÓSTICO:

Descritivo solicita: “MÍNIMO DE 7.000.000 CANAIS DIGITAIS DE PROCESSAMENTO”

Alterar para: Mínimo de 1.800.000 canais digitais de processamento.

A exigência de que o equipamento possua acima de 7.000.000 canais de processamento mostra-se desproporcional e tecnicamente excessiva. Tal especificação ultrapassa muito o necessário para garantir qualidade diagnóstica adequada nos exames ultrassonográficos, resultando apenas em elevação significativa do custo dos equipamentos. Além disso, trata-se de parâmetro atendido por um número extremamente restrito de fabricantes, o que compromete a ampla competitividade do certame e infringe o princípio da isonomia.

Descritivo solicita: “COM TELA SECUNDARIA DE NO MÍNIMO 12 POLEGADAS”

Alterar para: Com tela secundária de no mínimo 10 polegadas.

A exigência de tela touch screen de 12 polegadas não apresenta relevância técnica para o desempenho do equipamento de ultrassonografia. A qualidade diagnóstica está vinculada principalmente à resolução da imagem, à eficiência dos transdutores e ao processamento do sistema, e não ao tamanho da interface sensível ao toque. Recursos como navegação nos menus, ajustes de parâmetros e manipulação de imagens podem ser executados de forma precisa e eficiente em telas de diferentes dimensões, sem prejuízo de usabilidade ou ergonomia.

Além disso, a imposição de tela touch de 12” restringe a competitividade do processo licitatório, infringindo o princípio da isonomia e comprometendo a obtenção da proposta mais vantajosa, uma vez que poucos fabricantes dispõem dessa especificação em seus equipamentos, o que acarreta elevação significativa dos custos sem representar benefício técnico proporcional.

Descritivo solicita: “FRAME RATE DE PELO MENOS 2500 FRAMES POR SEGUNDO”

Alterar para: Frame Rate maior ou igual a 2000 frames por segundo

A exigência de frame rate mínimo de 2500 frames por segundo mostra-se excessivamente restritiva e não encontra respaldo na prática clínica nem nos parâmetros usualmente adotados para equipamentos de ultrassonografia de uso geral.

O frame rate está relacionado à capacidade do equipamento de atualizar as imagens em tempo real, sendo que valores a partir de aproximadamente 2000 frames por segundo já são plenamente suficientes para garantir adequada fluidez e qualidade diagnóstica nas aplicações usuais do ultrassom, incluindo exames abdominais, ginecológicos, obstétricos, vasculares, cardíacos e de pequenas partes.

Dessa forma, a fixação de um limite mínimo de 2500 frames por segundo não representa ganho clínico significativo na prática diagnóstica, mas acaba por restringir a participação de diversos fabricantes cujos equipamentos atendem plenamente às necessidades assistenciais, porém operam com taxas ligeiramente inferiores, ainda dentro de padrões amplamente aceitos pelo mercado e pela literatura técnica.

bem como às legislações aplicáveis ao caso, seja alterado o texto editalício, no que tange aos pontos impugnados no presente feito, a fim de proporcionar o escoreito andamento do procedimento em apreço.

Termos em que pede Deferimento.”

4 – DA ANÁLISE DOS PEDIDOS:

Primeiramente, devemos destacar que o processo licitatório visa selecionar a melhor proposta para a contratação. Dessa forma, há que existir requisitos mínimos, indispensáveis e razoáveis a serem exigidos dos interessados de modo que não haja, ou pelo menos, que seja minimizado, os riscos de uma má contratação, o que o poderia acarretar sérios danos à Administração e à coletividade. O objetivo do edital é garantir que os interessados participem em condições de igualdade, sendo selecionada a proposta mais vantajosa para a Administração.

Não é, de forma alguma, objetivo da Administração Municipal, alijar licitantes de participar de processos licitatórios. Pelo contrário, todos os procedimentos visam a garantir os princípios basilares da administração pública, tais como a isonomia competitividade legalidade e eficiência.

Inicialmente, é oportuno consignar que todas as decisões tomadas no presente processo foram amparadas pelo regramento licitatório vigente levando consigo a submissão aos princípios basilares que norteiam as ações da Administração Pública, ao contrário afirma a recorrente, princípios insculpidos no art. 5º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme segue:

Art. 5º - Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

No entanto, haja vista a natureza técnica do questionamento, esta Superintendência de Licitações e Contratos encaminhou o mesmo para análise e manifestação da unidade requisitante **Secretaria Municipal de Saúde** que se manifestou no sentido, in verbis:

“Informo que deverá ser mantido descritivo conforme edital, ressaltando que os equipamentos solicitados após licitados serão avaliados pelo setor requisitante para emissão de parecer técnico. Assim, considerando o poder discricionário da Administração Pública, bem como a necessidade de atendimento ao interesse público e às demandas específicas da Administração, **resolve-se manter a especificação do equipamento conforme originalmente estabelecida no instrumento convocatório**, por entender que as características definidas atendem adequadamente às necessidades da Administração, não havendo elementos técnicos suficientes que justifiquem sua alteração.”

5 – DECISÃO:

Diante do exposto, e com fundamento na legislação aplicável e nas disposições do Edital de Licitação, **DECIDO CONHECER** da impugnação interposta pela empresa **ALFAMED SISTEMAS MÉDICOS LTDA**, por preencher os requisitos para tanto e, no mérito, **JULGÁ-LA IMPROCEDENTE**, consoante motivado acima, ficando mantidas as disposições editalícias.

Resende, 10 de março de 2026.



Julio Cezar de Carvalho
Superintendente Municipal de Licitações e Contratos

Rua Augusto Xavier de Lima, nº 251,
Jardim Jalisco, Resende-RJ, CEP 27.510-090.